



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORES PF-UFES

PARECER n. 266/2021/PROC UFES/PFUFES/PGF/AGU

NUP: 23068.021318/2015-30

INTERESSADOS: CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE DO ESPÍRITO SANTO CEUNES UFES

ASSUNTOS: ATIVIDADE MEIO

EMENTA: ANÁLISE DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO. EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO ARTIGO 116 DA LEI 8666/93 E ACÓRDÃO DO TCU. NECESSIDADE DE ALTERAÇÃO NO PLANO DE TRABALHO NECESSIDADE DE PRÉVIA APROVAÇÃO DE COMPETENTE PLANO DE TRABALHO E AUTORIZAÇÃO PREVIA PARA CELEBRAÇÃO DO ADITIVO.

Senhor procurador Chefe,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de análise da minuta do **ADITIVO Nº 02 ao TERMO DE COOPERAÇÃO** ICJ Nº 5850.0102854.16.9 (4600536698), celebrado entre a PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS e a UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES com a interveniência da FUNDAÇÃO ESPIRITOSANTENSE DE TECNOLOGIA - FEST, para desenvolvimento do projeto intitulado *"DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIAS PARA REVEGETAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS PELA EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL EM ECOSISTEMAS DO NORTE CAPIXABA"*. (Sequencial 36 - Lepisma)

2. Consta na CLÁUSULA PRIMEIRA - CONSIDERANDOS: *"1.1. Que o presente Termo de Cooperação vem atendendo o interesse de todos os Partícipes; 1.2. Que em razão de fatos supervenientes será necessária a celebração do presente aditivo, a fim de promover a continuidade das atividades previstas no projeto em 1.3. Que este aditivo visa adequar o Plano de Trabalho e aumentar o prazo do Termo de Cooperação."* (Sequencial 36 - Lepisma)

3. Consta na CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO: **"2.1. O presente Aditivo tem por objeto: 2.1.1. Aumentar o prazo do termo de cooperação em 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos; 2.1.1.1. Esse aumento do prazo, prevista no item 2.1.1, não acarretará quaisquer ônus adicionais para a PETROBRAS. 2.1.1.2. O prazo adicional estipulado no item 2.1.1 será considerado a partir da data de encerramento do termo de cooperação ora aditado. 2.1.2. Promover as modificações no escopo original do Plano de Trabalho;"** (Sequencial 36 - Lepisma)

4. Consta na CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES: *"3.1. Alterar a Cláusula Quinta - Prazo de Vigência, conforme a seguinte redação: "5.1 - O prazo de vigência deste TERMO DE COOPERAÇÃO será de 1945 (mil, novecentos e quarenta e cinco) dias corridos, a contar da assinatura deste Instrumento, podendo ser prorrogado, mediante aditivo, a ser firmado pelos PARTÍCIPES." 3.2. Substituir o Plano de Trabalho original pelo Plano de Trabalho atualizado (Anexo 01), contemplando os ajustes de escopo necessários."* (Sequencial 36 - Lepisma)

5. Consta nos autos o seguinte despacho: *"Para tanto, consta na instrução: Solicitação/Justificativa - Peça nº 35; Minuta do Instrumento - Peça nº 36; Aprovação do Departamento (ad referendum) - Peça nº 43. Na oportunidade, alerta-se para a urgência da tramitação, considerando o atual prazo de vigência e, portanto, assinatura do instrumento, qual seja: 27/07/2021 (vide peças nº 37 e 42). Registre-se que, após, o Coordenador será orientado a instruir o processo para formalização de Aditivo ao Contrato com a Fundação de apoio, bem como a anexar aos autos o 1º Termo Aditivo ao Termo de Cooperação (cuja tramitação se passou anteriormente - vide peça nº 25)." (Sequencial 44 - Lepisma)*

6. O pedido de exame fundamenta-se no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93, *in verbis*: *"As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração."*

7. É a síntese do necessário.

II - ANÁLISE JURÍDICA.

8. Observa-se a possibilidade de alteração do Termo de Cooperação mediante Termo Aditivo, assim como a possibilidade de alteração do Plano de Trabalho, encontra amparo no referido Termo de Cooperação:

"CLÁUSULA SEGUNDA - MODO DE EXECUÇÃO:

"2.1 - A execução do objeto deste TERMO DE COOPERAÇÃO ficará a cargo da EXECUTORA e dar-se-á de acordo com o "Plano de Trabalho", que passa a integrar o presente instrumento jurídico, na forma de Anexo.

2.2 - O desenvolvimento do objeto do presente TERMO DE COOPERAÇÃO poderá ser diligenciado, inspecionado e auditado pela PETROBRAS ou por terceiro por ela contratado para esse fim, a qualquer tempo.";

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE VIGÊNCIA.

5.1 - O prazo de vigência deste TERMO DE COOPERAÇÃO será de 1580 (um mil quinhentos e oitenta) dias corridos, a contar da assinatura deste Instrumento, podendo ser prorrogado, mediante aditivo, a ser firmado pelos PARTICIPES." (grifei)

9. Pois bem, as propostas de inclusão, **alteração ou prorrogação devem observar com rigor, com descrição detalhada, objetiva, clara e precisa o plano de trabalho (PT)**, não restando dúvidas do que se pretende realizar ou obter, com a correta e suficiente descrição **das metas, etapas/fases a serem executadas, além "de prévia aprovação de competente plano de trabalho"**, na forma estabelecida no art. 116, §1º, da Lei n. 8.666/1993, *in verbis*:

"Art. 116. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração.

§1º A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública depende de prévia aprovação de competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - identificação do objeto a ser executado;

II - metas a serem atingidas;

III - etapas ou fases de execução;

IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;

V - cronograma de desembolso;

VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas; (grifei)

III - CONCLUSÃO.

10. Em conclusão, subtraídas análises que importem considerações de ordem técnica, financeira ou orçamentária, considerando a delimitação legal de competência institucional deste Órgão de Assessoramento, a Procuradoria Federal junto à UFES, recomenda as partes observarem os incisos do art. 116 antes da celebração do aditivo (Sequencial 36 - Lepisma) anexando aos autos o Plano de Trabalho devidamente alterado e aprovado pelos partícipes, considerando toda a fundamentação explicitada e restringindo o exame ao aspecto jurídico-formal do processo.

11. Cumpridas as recomendações ou afastadas de forma motivada, não haverá necessidade de nova manifestação desta Procuradoria, nos termos da instrução nº 05, do Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU.25. 32. 19. 14.

12. A decisão final é da autoridade competente, pois o presente Parecer não supre a necessidade de decisão expressa da autoridade administrativa competente, nos termos do art. 48 da Lei no 9.784/99.

À consideração superior.

Vitória, 15 de julho de 2021.

**OSWALDO HORTA AGUIRRE FILHO
PROCURADOR FEDERAL**

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23068021318201530 e da chave de acesso 8064ff9d



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO DE ASSINATURA



O documento acima foi assinado digitalmente com senha eletrônica através do Protocolo Web, conforme Portaria UFES nº 1.269 de 30/08/2018, por
OSWALDO HORTA AGUIRRE FILHO - SIAPE 6296818
Procuradoria Federal - PF
Em 15/07/2021 às 17:41

Para verificar as assinaturas e visualizar o documento original acesse o link:
<https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/229196?tipoArquivo=O>